



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

- 1. Processo nº:** 15742/2020
7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
- 2. Classe/Assunto:** **2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N 003/2020, TENDO POR OBJETO A EXECUCAO DOS SERVICOS DE REFORMA E RECUPARACAO DAS INSTALACOES DO LIXAO LOCAL.**
- 3. Responsável(eis):** LUSO AURELIO BARBOSA PEREIRA - CPF: 79687261153
MARIANO COSTA SANTOS - CPF: 01210277166
MARILANE MARTINS DA SILVA - CPF: 48544949134
PATRICIA FERNANDES LEAL COELHO - CPF: 60024666149
RAILENE CARMO DOS SANTOS - CPF: 03645961127
ROGER DE MELLO OTTANO - CPF: 81984804049
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO
- 6. Distribuição:** 6ª RELATORIA

7. ANÁLISE DE DEFESA Nº 23/2021.

7.1 Tratam os autos sobre **Representação, autuada pela Sexta Diretoria de Controle Externo (6ª DICE)**, em desfavor da **Agência Aparecidense de Saneamento e Limpeza Pública de Aparecida do Rio Negro -TO**, sob responsabilidade de Luso Aurélio Barbosa Pereira, ex-Presidente, e outros.

7.2 A defesa não cumpriu o prazo sendo considerado Revel conforme Certificado de Revelia 413/2021. (Evento 32).

7.3 Em 25/08/2021 foi protocolado o Expediente 8382/2021 (Evento 33) contendo as justificativas dos citados.

7.4 Em Atenção ao DESPACHO Nº 1118/2021-RELT6, (Evento 34) que determina a análise e manifestação no Expediente 8382/2021 (evento 33) essa Sexta Diretoria de Controle Externo realizou a análise das informações e concluiu que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

Item 9.1 Somente parte da documentação está registrada no SICAP/LCO, conforme pesquisa em 01/12/2020.

Justificativa:

Item 9.

A priori insta esclarecer que foram acostados os documentos juntos ao SICAP/LO, em especial o despacho informando a existência de dotação orçamentária, bem como a nota de empenho conforme demonstra o espelho de tela abaixo:

The screenshot displays a software interface with a table of documents and a detailed view below. The table lists documents with columns for 'Análise' and 'Valor Total'. The detailed view shows a list of documents with columns for 'Tipo', 'Data de', and 'Valor Total'.

	Análise	Valor Total
01/2020	09	7.471,00
27/2020	09	90.000,00
11/2020	09	8.000,00
01/2019	09	11.000,00
01/2018	09	11.000,00
01/2018	09	25.430,00

Tipo	Data de	Valor Total
Outros documentos pertinentes	14/12/2019	100.000,00
Outros documentos pertinentes	14/12/2019	100.000,00
Comprovante de entrega de material de cont.	11/12/2019	100.000,00
Exatidão de Contas	11/12/2019	100.000,00
Outros documentos pertinentes	11/12/2019	100.000,00
Outros documentos pertinentes	11/12/2019	100.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6ª Diretoria de Controle Externo

Item 9.2 Falta o Despacho Orçamentário e Financeiro.

Justificativa:

a) 9.2 - Despacho orçamentário

PROTOCOLADO EM 11/11/2020 - 11:00 - 11 DE NOVEMBRO DE 2020


De: Setor Financeiro
Jose Barbosa de Castro

Setor Contábil
Carlos Pereira Pacheco

Para: Sec. Municipal de Saúde.

Assunto: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO., em atendimento a solicitação da AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, e para andamento do processo de contratação e realização dos serviços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO (NA CONDIÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO, DECLARAM, que AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, dispõe de recursos financeiros para arcar com o custeio da aquisição do objeto em questão, e serão inscritos na Dotação Orçamentária constantes da Lei Orçamentária 2020, sendo: Dotação: 08.15.17.122.1443.2.116 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.


JOSE BARBOSA DE CASTRO
CPF: 546.32.771-68
Secretário de Finanças

Análise da Justicaitiva. Documento apresentado, Consideramos como cumprido.

Item 9.3 Falta a indicação do Fiscal do Contrato.

Justificativas: Não houve informação do Fiscal do Contrato, consideramos como não cumprido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

Item 9.4 Falta a Nota de Empenho.

Justificativas:

9.4 – NOTA DE EMPENHO

		- EMPENHO -			
Exercício: 2020 Processo: 213340020 Ordem de Compra: Folia: 00181 Número Empenho: 000592020					
Unidade Organizadora: AGENCIA DE SANEAMENTO DE APARECIDA Infração da Despesa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		Código: 15.03 Código: 2.116			
Classificação do Despesa: 17.122.1443.2.116.3.3.93.39.18 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS		SÍMBOLO Anterior: RS343.165.00	Importância: R\$93.265,00	Saldo Atual: R\$249.265,00	
Processo Licitatório: 32699 Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Credor: SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 13.224.799/0001467 Cidade: PARASSO DO TOCANTINS - TO		GLOBAL: R\$ - 22708			
Valor: NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS XXXXXXXXXX XX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			
00001	CONTRATO QUE CELEBRAM A AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA E A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO NA CONTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.	R\$93.265,00			
Fonte da Recurso: 5010.00.000 - Recursos Pct. sem Administração Indireta		DATA DA EMISSÃO: 17/11/2020			
					

Análise da Justicativa. Documento apresentado, Consideramos como cumprido.

Item 10.1 Da Solicitação de Compras e/ou Serviços. Em 12 de novembro de 2020 a Agencia Aparecidense de Saneamento e Limpeza Pública de Aparecida do Rio Negro TO, através de seu Presidente Senhor, Luso Aurélio Pereira Barbosa solicitou a Contratação dos serviços apresentando suas justificativas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

inclusive indicando a empresa que seria contratada, (SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -CNPJ N 13.224.756/0001-66), infringindo frontalmente a Lei de Licitação, visto que o processo de Dispensa tem suas fases e neste momento da Solicitação, não houve a fase de pesquisa de preço pra a escolha da melhor contratação demonstrando direcionamento da contratação.

Justificativas:

ITEM 10

A pesquisa de preços já foi acostada no SICAP/LO,
conforme verifica-se da print abaixo:

Análise da Justicaitiva: A justificativa não atende a irregularidade apontada, Consideramos como não cumprido.

Item 11. Parecer da Comissão de Licitação. Através de Parecer, a Comissão de Licitação manifestou-se pela Dispensa de Licitação e também deferiu a empresa indicada na solicitação de compras e/ou serviços assinado pelo Senhor Presidente da Agencia, informando que os preços são compatíveis com os da região, no entanto, não apresentou ao SICAP/LCO, A PESQUISA DE PREÇOS, citada no seu parecer.

Item 12. AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA DESPESA. Autorização da Dispensa da Licitação – Data: 16.11.2020, antes do Parecer Jurídico – 20/11/2020.

Justificativas: A defesa não justifica a irregularidade, abordando outro tema alheio ao ponto em questão conforme Print.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

**Itens 11 e 12- PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
e AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA.**

O parecer da Comissão de Licitação, bem como a autorização para realização de despesa foram norteados na medida provisória 961 de 2020, a qual aumentou o limite para dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Obtempera-se que, o objeto da licitação em apreço, tem objeto direto com a manutenção da saúde pública, em especial durante a pandemia, qual seja a manutenção de aterro para acomodação de resíduos sólidos.

Análise da Justicaitiva: A justificativa da defesa não faz menção a irregularidade apresentada, **Consideramos como não cumprido.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

Item 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO. Assinaturas do Contrato: Data: 17/11/2020, antes do parecer jurídico – 20/11/2020.

Item 14. DO PARECER JURIDICO. Data do Parecer Jurídico. Data: 20.11.2020, após a autorização e assinaturas do contrato.

Justificativas:

Itens 13 e 14- ASSINATURA DO CONTRATO e PARECER
JURÍDICO

A priori insta esclarecer que por erro material constou a data do parecer jurídico como sendo 20 de novembro de 2020, quando o correto a data seria dia 16 de novembro de 2020.

Obtempera-se que o erro fica evidenciado, uma vez que o parecer jurídico cita o parecer da comissão de licitação, ou seja, foi produzido após o parecer da comissão de licitação e anterior a firmatura do contrato (17/11/2021).

Análise da Justicaitiva: Por todo o exposto nos itens anteriores em que a defesa não se atentou para as irregularidades apresentando justificativas alheias a esses apontamentos, **Consideramos como não atendido.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

Item 15. DO REGISTRO DA DESPESA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA. Não foi localizado o empenho do Contrato em nome da empresa Suporte e Serviços de Construções, no Portal da Transparência do Município de Aparecida do Rio Negro TO. (>Pesquisa realizada no Portal as 12h31mm do dia 01/12/2020).

Justificativas:

Processo	Descrição	Processo Administrativo	Valor em Real Bruto	Valor em Real Líquido	Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALVARÁ		EDAC/00000000000000	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	Sim

Nome	Descrição	Tipo	Ação
PUBLICAÇÃO.pdf	PUBLICAÇÃO	pdf	Baixar (14 baixado(s))
CONTRATO.pdf	CONTRATO	pdf	Baixar (13 baixado(s))
INVENTÁRIO.pdf	INVENTÁRIO	pdf	Baixar (14 baixado(s))
AUTORIZAÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO.pdf	AUTORIZAÇÃO	pdf	Baixar (13 baixado(s))

Análise da Justicativa: A administração fez a publicação no portal conforme print da informação. **Consideramos cumprido.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

16. AUSENCIA DE PESQUISA DE PREÇO. Não foi apresentado nenhum documento de pesquisa de mercado e/ou critérios utilizados para a composição dos valores dos serviços contratados junto ao SICAP/LCO.

Justificativas:



PROPOSTA DE TRABALHO – PREFEITURA APARECIDA DO RIO NEGRO

Palmas – TO 10 de Novembro de 2020

A
PREFEITURA MUN DE APARECIDA DO RIO NEGRO TOCANTINS

C/C:
Secretaria de Meio Ambiente

A empresa MT Engenharia - ME, sediada em Palmas - TO, centro, representada por Adriana Vieira, vem através desta apresentar proposta para realização de Serviços reforma do aterro sanitário do município.

1. Objeto:

Reforma e adequação do aterro sanitário do município conforme preconiza as normas ambientais.

2. Serviços:

Os serviços aqui propostos incluem os itens específicos descritos a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO (NA CONDIÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

3. Proposta:

Valor Total da proposta R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais.)


MT Projetos e Construções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO TO

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO TO

Conforme solicitado, discriminamos abaixo as despesas correspondentes aos Serviços para a
Elaboração e Execução de Processos e Projetos Ambientais.

1. ESCOPO DE FORNECIMENTO E PROPOSTA TECNICO FINANCEIRA.

Item	Descrição do Produto	Unid	Qde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de limpeza, reforma, recuperação e readequação das instalações do lixo (na condição de aterro sanitário) do município de Aparecida Do Rio Negro/To, conforme especificações e demais determinações constantes do termo de referência/projeto básico, projetos, planilhas orçamentárias e demais anexos do processo.	Mês	1	99.970,00	99.970,00
				TOTAL	99.970,00


2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Condições do Contrato.

3. VALIDADE PROPOSTA

20 DIAS

Palmas-TO, 19 de Novembro de 2020
Orçamento Válido por 20 dias.


DL LIMA CONSTRUÇÕES EIRELLI
CNPJ: 29.472.967-0001/58

Análise da Justificativas: A defesa apresentou 2(dois) orçamentos em que 01(um), não apresenta a identificação completa da cotista, ou seja, somente o nome fantasia consta da proposta não aparecendo o número do CNPJ o que inviabiliza a pesquisa quanto a veracidade da informação. **Consideramos como não cumprido.**

CONCLUSÃO: Após análise das defesas concluiu-se que:

➤ Luso Aurélio Pereira Barbosa – Presidente da AAS.
CPF N° 796.872.611-53

Itens Cumpridos - 9.1, 9.2, 9.4 e 15.

Itens Não Cumpridos – 9.3, 10.1, 11, 12, 13, 14 e 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6ª Diretoria de Controle Externo

- **Marilane Martins da Silva – Controle Interno.**

CPF N° 485.449.491 - 34

Itens Cumpridos - 9.1, 9.2, 9.4 e 15.

Itens Não Cumpridos – 9.3, 10.1, 11, 12, 13, 14 e 16.

- **Roger de Melo Ottanõ – Procurador Geral do Município de Aparecida do Rio Negro TO.**

Item Não Cumprido – 14.

- **Patrícia Fernandes Leal Coelho – Presidente da CPL**

Itens Não Cumpridos – 11 e 16.

- **Mariano Costa Santos – Membro da CPL.**

Itens Não Cumpridos – 11 e 16.

- **Railene Carmo dos Santos – Membro da CPL.**

Itens Não Cumpridos – 11 e 16.

É o Relatório da Análise

Sexta Diretoria de Controle Externo, Palmas TO, 10 de setembro de 2021.

Aldemir Porto Aquino
Mat. 023.793-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deeb5a506b22ac - 10/09/2021 17:02:17